



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Exma. Senhora
Presidente da Comissão Parlamentar
de Assuntos Europeus
Dra. Regina Bastos

Of. n.º 04 |CNECP|2018

17.janeiro.2018

Assunto: JOIN (2017) 40

Junto remeto a V. Exa. o Relatório da **JOIN(2017) 40**, "**Proposta Conjunta de DECISÃO DO CONSELHO** relativa à posição a adotar, em nome da União, na Comissão Ministerial Mista e na Comissão Mista de Cooperação criadas pelo Acordo de Parceria Estratégica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Canadá, por outro, no que respeita à adoção do regulamento interno da Comissão Ministerial Mista, do mandato da Comissão Mista de Cooperação e do mandato das subcomissões criadas pela Comissão Mista de Cooperação ", aprovado na Comissão Parlamentar de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, na sua reunião de 16 de janeiro de 2018, com os votos favoráveis do PSD, PS, BE, CDS-PP e ausência do PCP.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(Sérgio Sousa Pinto)

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Relatório

JOIN (2017) 40

Autora: Deputada Lara
Martinho (PS)

Proposta conjunta de Decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União, na Comissão Ministerial Mista e na Comissão Mista de Cooperação criadas pelo Acordo de Parceria Estratégica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Canadá, por outro, no que respeita à adoção do regulamento interno da Comissão Ministerial Mista, do mandato da Comissão Mista de Cooperação e do mandato das subcomissões criadas pela Comissão Mista de Cooperação

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – ANÁLISE DA INICIATIVA

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO RELATÓRIO

PARTE IV- CONCLUSÕES

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a “Proposta conjunta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União, na Comissão Ministerial Mista e na Comissão Mista de Cooperação criadas pelo Acordo de Parceria Estratégica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Canadá, por outro, no que respeita à adoção do regulamento interno da Comissão Ministerial Mista, do mandato da Comissão Mista de Cooperação e do mandato das subcomissões criadas pela Comissão Mista de Cooperação” JOIN (2017) 40, atento o seu objeto, para efeitos de análise e elaboração do presente relatório.

PARTE II – ANÁLISE DA INICIATIVA

Contexto e objetivos

O Acordo de Parceria Estratégica entre a UE e o Canadá¹ tem como objetivos reforçar o relacionamento estratégico das partes através do diálogo político e da cooperação em questões de política externa, nomeadamente a paz e a segurança internacionais, e num alargado conjunto de

¹ O APE UE-Canadá entrou provisoriamente em vigor a 1 de abril de 2017, depois de Conselho e Parlamento Europeu o terem aprovado. Portugal já ratificou o Acordo, através da aprovação da proposta de resolução do Governo pela Assembleia da República ([Resolução da Assembleia da República n.º 249/2017 - Diário da República n.º 217/2017, Série I de 2017-11-10](#)) e posterior decreto do Presidente da República ([Decreto do Presidente da República n.º 114/2017 - Diário da República n.º 217/2017, Série I de 2017-11-10](#)).

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

áreas setoriais, para além do comércio e da economia que são abrangidas pelo CETA. O Acordo é constituído na base “do respeito pelos direitos humanos e os princípios democráticos, a promoção da paz e segurança internacionais, do multilateralismo efetivo no quadro do respeito pelo direito internacional e dos princípios da Carta das Nações Unidas”.

No âmbito da cooperação institucional o Acordo prevê a organização de cimeiras de líderes anuais e de consultas ao nível ministerial. O Acordo prevê ainda a constituição de uma Comissão Ministerial Mista e de uma Comissão de Cooperação Mista, com o objetivo de acompanhar o desenvolvimento da relação estratégica entre as partes. **A proposta em análise versa sobre a adoção do regulamento interno de ambos os órgãos de consulta estruturada, isto é, da Comissão Ministerial Mista e da Comissão Mista de Cooperação.**

No que respeita à **Comissão Ministerial Mista**, esta é criada com o propósito de “**examinar a cooperação global entre a UE e o Canadá e fornecer orientações estratégicas para facilitar a execução do acordo, garantir a coerência e alargar o seu âmbito de aplicação, na medida do possível**”. Para tal, é prevista a elaboração de um relatório anual que proceda à avaliação da cooperação entre as partes. Refere ainda a proposta que a Comissão Ministerial Mista pode tomar decisões “com vista à realização dos objetivos do acordo”, que são adotadas “após a conclusão pelas partes no acordo dos respetivos procedimentos internos”. Ao nível da estrutura interna, a Comissão Ministerial Mista é copresidente pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros do Canadá e pela AR/VP da UE, que se reúnem anualmente, ou por decisão comum e “em função das circunstâncias”. O regulamento interno faz parte do anexo à proposta de decisão².

A Comissão Mista de Cooperação tem por missão:

² [JOIN \(2017\) 40 Anexos 1 a 3](#)

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

- Recomendar prioridades para a cooperação entre as partes,
- Acompanhar a evolução do relacionamento estratégico entre as partes,
- Proceder ao intercâmbio de opiniões e apresentar sugestões a respeito dos assuntos de interesse comum,
- Formular recomendações com o propósito de aumentar a eficiência, a eficácia e as sinergias entre as partes,
- Garantir a boa execução do acordo,
- Apresentar um relatório anual à CMM sobre o estado das relações, e
- Criar subcomissões para a assistirem no desempenho das suas funções.”

A Comissão Mista de Cooperação é constituída por representantes das partes e copresidida por um alto funcionário da União e um do Canadá, reunindo-se anualmente em alternância de território. O mandato da Comissão Mista de Cooperação faz parte dos anexos que integram a presente proposta (v. nota 2).

Primeira reunião da Comissão Ministerial Mista

A 4 de dezembro a Comissão Ministerial Mista reuniu-se pela primeira vez, em Bruxelas³. Nesta reunião a União Europeia e o Canadá adotaram o regulamento interno do funcionamento da Comissão Ministerial Mista, para o qual o Conselho adotou a decisão que se analisa no presente relatório.

Desta primeira reunião da CMM resultou uma declaração conjunta⁴, na qual as partes definem as **3 áreas prioritárias para o ano de 2018, que serão a cooperação em matéria de segurança e defesa, a cooperação para o avanço da igualdade de género e a emancipação das mulheres e raparigas, e o**

³ [Reunião da Comissão Ministerial Mista UE-Canadá, 04/12/2017](#)

⁴ 1ère réunion du comité ministériel conjoint UE – Canada institué en vertu de l'accord de partenariat stratégique entre l'Union européenne et ses États membres, d'une part, et le Canada, d'autre part, [Déclaration Commune](#)

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

reforço da cooperação entre as partes em questões importantes da agenda internacional, nomeadamente no quadro da cooperação com a América Latina, Caraíbas e África. Na Declaração Conjunta as partes elencam ainda as suas preocupações comuns e afirmam a sua posição comum relativamente às situações de conflito e tensão, como a situação na Ucrânia, Iraque, Síria, Líbia, Coreia do Norte, Venezuela e Birmânia. As partes afirmam ainda a sua abordagem comum a questões transversais como a luta contra o terrorismo, as alterações climáticas, os mercados de energia, os oceanos, a questão das migrações, e referem ainda a cooperação sobre a região do Ártico, entre outras matérias.

Base jurídica, subsidiariedade e proporcionalidade

Refere o documento em análise que a base jurídica da proposta de decisão se encontra no artigo 37.º do Tratado da União Europeia, constante do capítulo 2 relativo à Política Externa e de Segurança Comum, e cuja disposição específica refere “a União pode celebrar acordos com um ou mais Estados ou organizações internacionais nos domínios que se insiram no âmbito do presente capítulo”. A base jurídica sustenta-se ainda nos artigos 212.º n.º1 do Tratado sobre o Funcionamento da UE, que se refere à Cooperação Económica, Financeira e Técnica com Países Terceiros, e no artigo 218.º, n.º9, que remete para as condições de adoção de decisões sobre a aplicação de acordos internacionais. Os princípios da subsidiariedade e proporcionalidade não se colocam nesta proposta dado que se trata substancialmente de uma matéria sobre a qual os Estados-Membros não podem agir individualmente. Importa referir ainda que a Decisão em apreço já foi tomada na reunião da Comissão Ministerial Mista, a 4 de dezembro 2017, pelo que o presente exercício de escrutínio não se aplica à verificação da conformidade com estes princípios, inserindo-se antes no âmbito do diálogo político.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A União Europeia e o Canadá partilham um conjunto de valores e compromissos como a democracia, as liberdades fundamentais, a proteção dos direitos humanos, a liberalização e a abertura do comércio e o multilateralismo.

A recente entrada em vigor do Acordo de Parceria Estratégica entre a União Europeia e o Canadá, e também do CETA, vem criar uma nova plataforma para posições conjuntas. De facto, tem sido possível reforçar as relações para “uma parceria ainda mais profunda e forte. Ambas as partes estão empenhadas e apoiam acima de tudo o multilateralismo e uma ordem internacional assente em regras. Nos tempos que correm, nunca é demais salientar a importância deste facto. Por isso, a nossa parceria é forte e benéfica não só para os nossos cidadãos mas também porque está ao serviço de uma certa visão do multilateralismo e do mundo”, como salientou a Alta Representante da União, Federica Mogherini.

No âmbito do Acordo de Parceria Estratégica, a Comissão Ministerial adotou, na sua primeira reunião, um conjunto de ações concretas, nomeadamente: reforçar a relação bilateral UE-Canadá; realçar a coordenação da política externa e abordar desafios e oportunidades globais.

No que diz respeito ao **reforço da relação bilateral UE- Canadá** destaco as 3 áreas prioritárias: maior cooperação em defesa e segurança potenciada pelo reforço do papel da UE em matéria de segurança e defesa e pela renovada política de defesa do Canadá, bem como os progressos alcançados na cooperação UE-NATO; cooperação no avanço da igualdade de género; e o reforço da cooperação UE-Canadá à volta do mundo, explorando sinergias na

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

cooperação com a América Latina, Caraíbas e África, regiões onde Portugal poderá ter um papel importante.

Relativamente à **coordenação da política externa**, é de salientar a referência à situação da Ucrânia e nomeadamente da Crimeia, às negociações na Síria, o contínuo apoio ao Iraque; a situação da Líbia, o Acordo Nuclear do Irão; a condenação da ação da Coreia do Norte; a crise da Venezuela, terminando na preocupação pela situação da Birmânia e do Povo Rohingya.

Por fim, no que concerne aos **desafios e oportunidades globais** de salientar o compromisso para com os oceanos, uma prioridade também de Portugal. O esforço conjunto para melhorar a governança internacional dos oceanos e o compromisso para com a redução dos impactos humanos na pressão sobre os oceanos, a criação de condições para a sustentabilidade da economia azul e o reforço da monitorização e pesquisa internacional dos oceanos são alguns dos aspetos realçados. A cooperação no Ártico, o considerável trabalho realizado em pesquisa e inovação e a manutenção de um ciberespaço aberto, livre e seguro foram outras das áreas salientadas. É sublinhado, ainda, o crescente fenómeno global dos refugiados e migrantes, que exige uma ação da comunidade internacional como um todo, tendo ambas as partes reafirmado o compromisso para com a coordenação das Nações Unidas.

Estes temas continuarão a ser monitorizados pela CMC, pelo que será interessante e relevante continuarem a ser igualmente acompanhados pela Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE IV- CONCLUSÕES

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 21/2012 de 17 de maio, relativa ao “Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia”, a Comissão de Assuntos Europeus enviou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas a “Proposta conjunta de decisão do Conselho relativa à posição a adotar, em nome da União, na Comissão Ministerial Mista e na Comissão Mista de Cooperação criadas pelo Acordo de Parceria Estratégica entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Canadá, por outro, no que respeita à adoção do regulamento interno da Comissão Ministerial Mista, do mandato da Comissão Mista de Cooperação e do mandato das subcomissões criadas pela Comissão Mista de Cooperação” JOIN (2017) 40.
2. Não cabe a apreciação dos princípios de subsidiariedade e proporcionalidade, uma vez que se trata de uma Decisão do Conselho sobre um acordo internacional entre a UE e um país terceiro.
3. A Comissão considera pertinente continuar a acompanhar atentamente a aplicação do Acordo de Parceria Estratégica.
4. A Comissão dá, assim, por concluído a análise desta iniciativa, devendo o presente relatório, nos termos da Lei n.º 43/2006 de 25 de agosto de 2006, ser remetido, para os devidos efeitos, à Comissão de Assuntos Europeus.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

lácio de S. Bento, 16 de janeiro de 2018.

A Deputada Autora do Relatório


(Lara Martinho)

O Presidente da Comissão


(Sérgio Sousa Pinto)